



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.951

João Pessoa - Domingo, 12 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 730/2005, que determina a obrigatoriedade de realização e publicação, no Diário Oficial do Estado, de perícia anual em barragens, pontes e edifícios públicos estaduais, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de veto:

O presente Projeto propõe a realização de perícias, anuais e obrigatórias, em todas as barragens, pontes e edifícios públicos de domínio do Governo do Estado, bem como a publicação destas no Diário Oficial do Estado.

A execução do Projeto de Lei em questão é absolutamente inviável para o Governo do Estado, haja vista que o Estado possui mais de dois mil prédios públicos, mais de trezentas barragens, bem como incontáveis pontes e pontilhões, havendo assim um aumento de despesa vultosa, se a presente for sancionada. O Estado, atualmente, não possui um número suficiente de técnicos e especialistas para o atendimento deste Projeto de Lei.

Faz-se mister frisar que a Secretaria dos Recursos Hídricos monitora e cuida permanentemente das barragens e açudes de nosso Estado, bem como a Secretária da Infra-Estrutura, através da SUPLAN, tem a responsabilidade de preservar os prédios públicos, e o DER cuida das pontes e rodovias.

Segundo o art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa para propor leis que acarretem aumento de despesa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

"Art. 63

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;"

O veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei, em comento, está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado, irá ferir as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 10 de junho de 2005

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 477/2005
PROJETO DE LEI Nº 730/05

VETO
João Pessoa, 10 de Junho de 2005
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Determina a obrigatoriedade de realização e publicação no Diário Oficial do Estado de perícia anual em barragens, pontes e edifícios públicos estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Governo do Estado realizará, obrigatoriamente, perícia anual nas barragens, pontes e edifícios públicos, pertencentes ao domínio do Estado da Paraíba.

Art. 2º O resultado da perícia deverá ser publicado, em forma de laudo técnico, no Diário Oficial do Estado para que a população tenha conhecimento das condições de engenharias dessas construções públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 17 de maio de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 780/2005, que institui o Projeto Turismo Educativo, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de veto:

O presente Projeto propõe a criação do Programa "Turismo Educativo", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico de nosso Estado. Porém, juntamente com a criação deste Programa, o referido Projeto de Lei tem o objetivo, subsidiariamente, de criar atribuições às Secretarias e órgãos públicos.

Segundo o art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa para propor leis sobre os assuntos acima mencionados é privativa do Chefe do Poder Executivo.

"Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;"

O veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei em comento está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado, irá ferir a Constituição do Estado, infringindo assim uma das etapas do processo legislativo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 10 de junho de 2005

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 480/2005
PROJETO DE LEI Nº 780/05

VETO
João Pessoa, 10 de Junho de 2005
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Institui Projeto "Turismo Educativo", no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Turismo Educativo", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado.

Art. 2º Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, por município ou região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º O Projeto "Turismo Educativo" poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que cuida o art. 3º desta Lei, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua execução, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de maio de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar-lhe que, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 784/2005, que "Institui a obrigatoriedade da tradução simultânea para a linguagem de sinais na propaganda oficial televisiva", manifestando-me de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

Razões do veto

O Projeto de Lei em tela dispõe, em seu art. 1º, que as mensagens de publicidade de ações, propagandas, campanhas e serviços desenvolvidos pelos Poderes Constituídos do Estado da Paraíba deverão ter tradução simultânea para a linguagem de sinais.

Não obstante ser louvável a iniciativa da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, subscritora da medida, o Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, uma vez que contraria o artigo 22, inciso IV, da Carta Magna Federal, que reza competir privativamente à União legislar sobre radiodifusão.

Ademais, já há, no cenário jurídico nacional, a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, editada e publicada pelo Poder Executivo Federal.

O Projeto de Lei em epígrafe contraria, ainda, o art. 63, § 1º, II, b, da Constituição do Estado da Paraíba, o qual reza que é de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária, orçamento e serviços públicos.

Com efeito, reconheço e louvo o notório valor social e humano que se resguarda com o intento, todavia, diante dos vícios constitucionais, apresento o veto total ao Projeto de Lei em epígrafe.

O Governo da Paraíba vem desenvolvendo, em uma clara demonstração de sensibilidade e de responsabilidade com os portadores de deficiências, ações que se destinam ao fortalecimento e ao desenvolvimento intelectual destes cidadãos que representam segmento tão importante da sociedade, no âmbito das Secretarias de Estado ou da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD.

Vê-se, sobremaneira, o vício de iniciativa e a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que contraria dispositivos as Constituições Federal e Estadual.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o referido Projeto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Casa de Eptácio Pessoa.

João Pessoa, 10 de junho de 2005.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 481/2005
PROJETO DE LEI Nº 784/05

VETO
João Pessoa, 10 de Junho de 2005
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Institui a obrigatoriedade da tradução simultânea para a linguagem de sinais na propaganda oficial televisiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que as mensagens de publicidade televisiva de ações, propagandas, campanhas e serviços desenvolvidos pelos Poderes Constituídos do Estado da Paraíba deverão ter tradução simultânea para a linguagem de sinais.

Art. 2º Fica instituído que o Poder Executivo deverá aplicar penalidades cabíveis quando não observado o estrito cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de maio de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Secretarias de Estado

Administração



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 0182

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02037804-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ADEILDA MARTINS DANTAS E MEDEIROS, Professora, classe funcional MAG-401.77, nível VII, matrícula nº 61.302-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" c/c §5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154 c/c os arts. 162; 191, XV e 230, I e II, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

Publicado no D.O.E em 27/05/2004
Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 0345

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03036367-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA APARECIDA VIEIRA DE MELO, Regente de Ensino, matrícula nº 66.697-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I; 191, XV e 230, I da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, §2º da LC nº 58/2003, vantagens previstas no art. 4º da Lei nº 6.549/97 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

Publicado no D.O.E em 18/09/2004
Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 313

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 336-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor DAVID TRINDADE FILHO, Auxiliar Técnico de Arquivologia, matrícula nº 73.304-1, lotado na Secretaria da Administração, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 314

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1094-04,

RESOLVE

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora HELENA PESSOA DA FONSECA, Professora, matrícula nº 80.897-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 315

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1021-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LEDA MARIA AYRES DANTAS, Professora, matrícula nº 92.157-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 316

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3240-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor INACIO CRISPIM DE SOUSA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 56.831-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 317

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 377-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARINETE MENDES BANDEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 67.132-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 318

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 165-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA ALCIDES DE ALMEIDA, Assessora, matrícula nº 133.356-9, lotada na Secretaria do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 319

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3531-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RAIMUNDA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.655-2, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 320

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2904-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VERA LUCIA FELIX DE ALMEIDA, Professora, matrícula nº 74.235-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 321

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1134-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ISABEL DOS SANTOS, Orientador Educacional, matrícula nº 62.012-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 322

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1797-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Assistente Técnico, matrícula nº 100.583-9, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 323

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1208-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO ROSÁRIO DIAS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.986-6, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 210 da LC Nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 324

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1745-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO, Encarregado de Serviço, matrícula nº 46.391-4, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86, e art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 325

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1096-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ, Professora, matrícula nº 72.000-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 326

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 370-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora GERALDA ELPIDIO DE ARAÚJO, Professora, matrícula nº 112.933-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 327

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2488-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora NAIZA MAMEDE DE SOUSA, Auxiliar de Serviço de Saúde em Enfermagem, matrícula nº 54.697-6, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, art. 210 e art. 154 da LC Nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 328

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2161-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ERUNDINA MARIA DE SOUSA, Professora, matrícula nº 63.703-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 329

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2164-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, Professora, matrícula nº 61.174-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 330

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1798-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora AUDAIR VASCONCELOS DOS SANTOS, Assistente Administrativo IV IX7, matrícula nº 2.078-8, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I; 197, XV e 154, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86, e art. 18 do Decreto nº 9.465/82.

João Pessoa, 09 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 331

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2199-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANÁLIA FREIRE SANTIAGO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 92.575-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 10 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 332

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2053-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LETICE GUILHERME SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 149.370-1, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC Nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 10 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 333

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 852-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ESTELA DE LACERDA PEDROSA, Professora, matrícula nº 141.742-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 10 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 334

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1071-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ISRAEL PATRIOTA, Motorista, matrícula nº 80.883-1, lotado na Secretaria da Receita Estadual, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC Nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 10 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 335

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2160-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA, Professora, matrícula nº 48.043-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 10 de junho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
SECRETÁRIO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 373/PGA

João Pessoa, 06 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os

interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 999.2005.000.371-7/001, impetrado pela **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**, contra ato praticado pelo **Dr. REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, Secretário de Estado da Saúde / **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 374/PGA

João Pessoa, 06 de junho de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 999.2005.000.369-1/001, impetrado pela **EXATA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, contra ato do **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 375/PGA

João Pessoa, 06 de junho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 999.2005.000.372-5/001, impetrado pela **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICO LTDA**, contra ato praticado pelo **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 376/PGA

João Pessoa, 06 de junho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2005.020.401-1, impetrado pela **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICO LTDA**, contra o **PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 377/PGA

João Pessoa, 07 de junho de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.626-0 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, *Defensor Público*, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2005.020.095-1, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA EMILIA PONTES DE FARIAS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 378/PGA

João Pessoa, 07 de junho de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.626-0 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, *Defensor Público*, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.000.525-1, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CÉLIA MARIA ARRUDA DE ARAÚJO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 381/PGA

João Pessoa, 08 de junho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **ANDRÉ BULHÕES MACHADO**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 041.2005.000.838-6, VARA ÚNICA DE ALHANDRA, promovida por **HÊNIO JOSÉ EGÍPTO DE SÁ LEITÃO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 382/PGA

João Pessoa, 08 de junho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **ANDRÉ BULHÕES MACHADO**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-

9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE NULIDADE - Processo nº 200.2005.019.939-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE ESPETÁCULOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 383/PGA

João Pessoa, 08 de junho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.020.431-8, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CLEBER GOMES DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 265/2005-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 31 de maio de 2005.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA VALERIANO DE OLIVEIRA MARQUES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 73.988-0, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua titularidade, na 4ª Vara da Comarca de Cabedelo (Processo nº 869/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Custódio Pereira de Jesus
Defensor Público Geral Adjunto